



PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OK

Certifico que a lei 051/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 01 as fls. 42
02 de dezembro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS
ENCARREGADO

LEI N. 051 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO
DE 1998.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Varjão de Minas para o exercício de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receita Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
(centavos omitidos)			
RECEITA	R\$	R\$	
RECEITAS CORRENTES		1.960.000	
RECEITA TRIBUTÁRIA	100.000		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.000		
RECEITA PATRIMONIAL	13.000		
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000		
RECEITA INDUSTRIAL	3.000		
RECEITAS DE SERVIÇOS	52.000		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.705.000		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.000		
RECEITAS DE CAPITAL		840.000	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	660.000		
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	160.000		
TOTAL		2.800.000	

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de Governo".



PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
-------------------------------	-----	-----

PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL 233.240

01.10 - CORPO LEGISLATIVO 233.240

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

02 - PREFEITURA MUNICIPAL 2.566.760

02.10 - DEPTO.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DMA 451.000

02.20 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA-DMF 89.000

02.30 - DEPTO.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEMEC

02.31 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 512.000

02.32 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS 55.000

02.33 - CULTURA 42.000

02.34 - TURISMO 19.500

02.40 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE-DMS

02.41 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 321.500

02.42 - SETOR DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE 12.000

02.50 - DEPTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS-DEMOP 783.260

02.60 - DEPTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - DEMA 151.500

02.70 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-DMAS 108.000

02.80 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMONIO-DMP 22.000

TOTAL DA DESPESA 2.800.000

FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$	R\$
--------------------	-----	-----

01 - LEGISLATURA 233.240

02 - JUDICIÁRIA 26.000

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 451.500

04 - AGRICULTURA 130.500

05 - COMUNICAÇÕES 40.500

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA 16.000

07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL 10.000

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA 628.500

09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS 21.000

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO 409.260

13 - SAÚDE E PLANEJAMENTO 446.500

14 - TRABALHO 2.000

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 165.000

16 - TRANSPORTE 220.000

TOTAL DA DESPESA R\$ 2.800.000



PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de Créditos por antecipação de receita até 50% (cinquenta por cento) do montante das despesas de capital previstas nesta lei;
- b) Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do parágrafo 1º do artigo 43, da lei 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.998

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 02 de Dezembro de 1.997


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo